



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 75

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/20 - BERTINHO SCANDIUZZI -  
DECLARADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTES DA INFECÇÃO HUMANA  
PELA NOVO CORONAVÍRUS (2019n-Cov), FICAM ISENTOS DO ISSQN OS  
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECÍFICA.

A presente propositura da lavra do Nobre Edil Bertinho ScandiuZZi tem por objetivo isentar do ISSQN, os serviços odontológicos, quando contratados para realização de atendimento de urgência e/ou emergência.

A priori, mister salientar que a matéria é pertinente à Lei Complementar, como no caso, é o que se conclui pela leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

**"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)**

Oportuno destacar o que dispõe a alínea "a", incisos I e II do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto que assim dispõe:

**"Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:**

- a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**  
I - **legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;"*

Como se sabe, foi decretada situação emergencial e de calamidade na saúde pública deste município em decorrência do coronavírus.

Para combater o avanço do coronavírus é necessário o isolamento social e fechamento dos estabelecimentos da cidade. Junto com tais medidas, vem conseqüente uma grave crise financeira.

Conforme justificativa, o escopo do Projeto em análise é minimizar os impactos econômicos causados pela pandemia, visto que, a receita dos dentistas diminuiu consideravelmente.

No que diz respeito a iniciativa para propor projetos de matéria tributária, a jurisprudência tem assentado ser de iniciativa legislativa concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo, vejamos:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA. 1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJE 17.08.2007)*

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II - A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III - Agravo Regimental improvido" (RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 06.09.2011).

Pelo esposado, merece prosperar o Projeto de Lei em exame, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORANEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 4/16/2020.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI